

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA



LEI Nº 1.274 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.982.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, na conformi-
dade do disposto no artigo 27, do Decreto-Lei Complementar nº 9,
de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), e nos
termos da Resolução nº 1.382 de 1.982 da Câmara Municipal de Ibi-
tinga, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Aos proprietários ou posseiros de
prédio urbano, desde que sejam aposentados ou pensionistas, de
qualquer entidade previdenciária, é concedido isenção dos Impo-
stos Predial e Territorial Urbano, observado os requisitos desta
lei.

PARÁGRAFO 1º - que tenha sido aposentado ou de-
clarado pensionista de entidades previdenciárias, pública ou pri-
vada.

PARÁGRAFO 2º - que possua uma única residência
e que sirva para sua moradia, não sufrindo renda da mesma.

PARÁGRAFO 3º - que os proventos não sejam supe-
riores a três salários referência.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

= DR. LICÍNIO WILMAR DE OLIVEIRA ARANTES =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral de
Administração da P.M., em 16 de fevereiro de 1.982.

= DORACI NOVELLI LOPES =
Diretor Geral de Administração- Substituto.